



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 110/2014

**INSTITUI A POLÍTICA DE
SEGURANÇA INSTITUCIONAL E O
COMITÊ GESTOR DE POLÍTICAS DE
SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 130-A, §2.º, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 13, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a implantação do Plano de Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-PRESI n.º 150, de 31 de agosto de 2011 que instituiu o Comitê de Políticas de Segurança Institucional do Ministério Público Brasileiro - CPSI;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-SG n.º 73, de 22 de setembro de 2011 que estabeleceu a composição, competências e regulamentações necessárias ao funcionamento do CPSI como norteador de uma política nacional e uniformizada de segurança institucional;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1378/2011/PGJ, de 21 de setembro de 2011, instituída para avaliar, diagnosticar e apresentar proposta para implementação de procedimento padrão de segurança, no âmbito do MPE/AM;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Continuação do ATO PGJ N.º 110/2014

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas que englobe a proteção e a salvaguarda dos recursos humanos, do material, das áreas e instalações e da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um comitê permanente e uma política uniforme de segurança institucional no âmbito do Ministério Público, com o estabelecimento de diretrizes gerais e mecanismos capazes de garantir as condições necessárias para o pleno exercício das atividades da Instituição e de seus integrantes; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.694, de 2012;

RESOLVE:

TÍTULO I
Da Política de Segurança Institucional
Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1.º Fica instituído no presente ato a Política de Segurança Institucional – PSI e o Comitê Gestor de Política de Segurança Institucional - CGPSI do Ministério Público do Estado do Amazonas, com vistas a integrar as ações de planejamento e de execução das atividades de segurança no âmbito deste *parquet* para garantir o pleno exercício das suas atividades.

Parágrafo Único. A Política de Segurança Institucional do Ministério Público será regida por diretrizes, planos de segurança institucional e orgânica e da informação, rotinas e protocolos, visando à segurança dos ativos, das instalações, bem como, a segurança pessoal de membros, servidores e familiares em situação de risco.

Art. 2.º O Comitê Gestor que trata o Art. 1º, integrará a estrutura organizacional do Ministério Público e será composto por três membros, sendo um presidente e dois auxiliares, bem como, pelas chefias do CEAF, CAO-CRIMMO, DG, DTIC, ASSINST e ASCOM e um agente administrativo para secretariar os trabalhos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Continuação do ATO PGJ N.º 110/2014

§1º O CGPSI definirá a política de segurança institucional e da informação, adotando uma concepção de proteção integral dos ativos da Instituição observando os seus valores, visando internalizar em todos os seus membros uma cultura de segurança.

§2º Ato próprio disciplinará a composição, a estrutura e o funcionamento do Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional.

Art. 3º O planejamento, proposição, coordenação, supervisão e controle das políticas de segurança institucional caberão ao CGPSI, que deverá submeter suas deliberações a aprovação do Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo Único. As Associações de classe representativas de membros e servidores poderão apresentar propostas para a elaboração da política de segurança desta Procuradoria Geral de Justiça.

CAPITULO II
Dos Conceitos

Art. 4º Para entendimento da presente política de segurança institucional ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Assunto sigiloso – conhecimento que deva ser de acesso restrito e, em face de sua importância, requeira medidas especiais de salvaguarda;

II – Ativo – todo elemento de valor para a instituição, cujo dano ou ameaça possa comprometer os objetivos da organização, são classificados como ativo humano, físico e tecnológico.

III – Autenticidade – garantia de que a informação seja exatamente o que é, ou seja, não tenha sido alterada;

IV – Certificado de conformidade – garantia formal de que um produto ou serviço, devidamente identificado, encontra-se em conformidade com uma norma legal.

V – Certificação Digital – Documento eletrônico de identidade.

VI – Ciclo de vida da informação – momentos distintos da vida útil da informação, compreendendo a sua produção, manipulação, armazenamento, transporte e descarte;

VII – Classificação de grau de sigilo – atribuição de medida de restrição ao acesso a informação que requeira medida de salvaguarda.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Continuação do ATO PGJ N.º 110/2014

VIII – Confidencialidade – garantia de que a informação seja acessada somente por pessoa autorizada;

IX – Controle de acesso – restrição de acesso às instalações físicas de determinado local ou sistema de informações estabelecido pela chefia de segurança.

X – contrassabotagem - conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações intencionais contra material, áreas ou instalações da Instituição que possam causar interrupção de suas atividades e/ou impacto físico direto e psicológico indireto sobre seus integrantes;

XI – Contra Crime Organizado: conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas de qualquer natureza contra a Instituição e seus integrantes oriundas de organizações criminosas;

XII – Contrapropaganda: conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar abusos, desinformações e publicidade enganosa de qualquer natureza contra a Instituição;

XIII – Credencial de Segurança – certificado concedido à pessoa habilitada, estabelecendo o seu nível de acesso;

XIV – Cultura de segurança – sistema de valores compartilhados em todos os níveis de uma organização, pelo qual se busca desenvolver atitudes favoráveis e a pronta observação das exigências de proteção em níveis adequados de segurança;

XV – Desclassificação de grau de sigilo – atividade pela qual a autoridade responsável altera ou prorroga a classificação do grau de sigilo de assunto sensível;

XVI – Disponibilidade da informação – garantia de que a informação estará sempre disponível;

XVII – Engenharia social – é um método em que um agente se utiliza da persuasão para obter acesso a informações críticas de uma instituição, aproveitando-se da ingenuidade, confiança ou despreparo de colaboradores;

XVIII – Gestão de Risco – processo regular e equilibrado de identificação, tratamento adequado, monitoramento, aprendizagem e colaboração por toda a organização de eventos que possam gerar perdas à instituição;

XIX – Impacto – abrangência dos danos causados por um incidente de segurança sobre um ou mais processos de trabalho;

XX – Incidente de segurança – fato decorrente da ação de uma ameaça que explora as vulnerabilidades, levando à perda ou comprometimento de um ou mais princípios de segurança;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Continuação do ATO PGJ N.º 110/2014

XXI – Integridade da informação – garantia de exatidão da informação disponível;

XXII – Não repúdio ou irretratabilidade – garantia de que o responsável pela informação não negue a sua criação ou movimentação;

XXIII – Riscos – São as probabilidades das ameaças explorarem as vulnerabilidades existentes, provocando perdas ou danos aos ativos e às informações;

XXIV – Segurança de Áreas e Instalações: Conjunto de medidas voltadas a proteger o espaço físico sob responsabilidade do Ministério Público ou onde se realizam atividades de interesse da Instituição, com a finalidade de salvaguardá-las;

XXV – Segurança Ativa: compreende ações de caráter proativo e englobam, no âmbito do Ministério Público, medidas de contrassabotagem, contraespionagem, contra crime organizado e contrapropaganda;

XXVI - Segurança da Informação nos Meios de Tecnologia da Informação: compreende um conjunto de medidas voltado a salvaguardar dados e informações sensíveis ou sigilosos gerados, armazenados e processados por intermédio da informática, bem como a própria integridade dos sistemas utilizados pela Instituição, englobando as áreas de Informática e de Comunicações;

XXVII – Segurança da Informação nos Recursos Humanos: compreende um conjunto de medidas voltadas a assegurar comportamentos adequados dos integrantes da Instituição que garantam a salvaguarda de dados e informações sensíveis ou sigilosos;

XXVIII – Segurança da Informação: Conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosos, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza ao Ministério Público ou proporcionar vantagem a atores antagônicos;

XXIX – Segurança da Informação nas Áreas e Instalações: conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosos armazenados ou em trâmite no espaço físico sob a responsabilidade da Instituição ou no espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da Instituição;

XXX – Segurança da Informação na Documentação: conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosos contidos na documentação que é arquivada ou tramita na Instituição;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Continuação do ATO PGJ N.º 110/2014

XXXI – Segurança Institucional: compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive no que tange à sua imagem e reputação;

XXXII – Segurança do Material: Conjunto de medidas voltadas a proteger o patrimônio físico, bens móveis e imóveis, pertencente ao Ministério Público ou sob o uso da Instituição;

XXXIII – Segurança orgânica: proteção da informação organizacional, desenvolvida com medidas de segurança na área de pessoal, documentação e material, áreas e instalações, segurança das comunicações e tecnologia da informação;

XXXIV – Segurança de Recursos Humanos: conjunto de medidas voltadas a proteger a integridade física de membros, de servidores e de seus respectivos familiares em face dos riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais;

XXXV – Tratamento de riscos – medidas a serem adotadas para eliminar, neutralizar ou minimizar as ameaças;

XXXVI – Vulnerabilidades – São fragilidades existentes ou associadas a ativos que processam informações e que se exploradas podem comprometer a segurança da informação.

CAPITULO III

Dos Princípios

Art. 5º A política de segurança institucional será desenvolvida no âmbito do Ministério Público com a observância, entre outros, dos seguintes princípios:

I – proteção aos direitos fundamentais e respeito aos princípios constitucionais reitores da atividade administrativa;

II – orientação de suas práticas pela ética profissional, cultuando os valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

III – atuação preventiva e proativa, de modo a possibilitar antecipação às ameaças e ações hostis e sua neutralização;

IV – profissionalização e caráter perene da atividade, inclusive, com estreita conexão com outras áreas internas para proteção integral da Instituição e de seus integrantes;

V – integração do Ministério Público com outros órgãos essenciais à atividade de segurança institucional;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Continuação do ATO PGJ N.º 110/2014

VI – orientação da atividade contra ameaças reais ou potenciais à Instituição e seus integrantes, inclusive no que tange aos efeitos de acidentes naturais;

VII – capacitação dos recursos humanos com vistas à proteção de seus ativos, mormente, material, áreas e instalações e informações, bem como, os segmentos de tecnologia sensível;

VIII – reavaliação e atualização permanente de normas e procedimentos da política de segurança do Ministério Público, em consonância com as exigências de sua missão institucional;

IX – implementação de ações com o objetivo de desenvolver uma cultura de segurança institucional;

X – promoção de intercâmbio com os diversos ramos do Ministério Público Brasileiro, demais instituições públicas e privadas, acerca das atividades de segurança institucional.

Capítulo IV

Da atualização da Política de Segurança Institucional

Art. 6º Comitê Gestor de Política de Segurança Institucional - CGPSI deverá revisar e atualizar a Política de Segurança Institucional a cada 12 (doze) meses, caso não ocorram fatos relevantes que exijam uma revisão imediata.

Art.7º A Política de Segurança Institucional (PSI) deve ser implantada de forma gradual, de acordo com a disponibilidade da Instituição, sem desconsiderar sua prioridade em face da criticidade e relevância que o assunto suscita.

Parágrafo Único. Com objetivo de regular, padronizar e consolidar a Política de Segurança Institucional (PSI) será editado normas, procedimentos e instruções reguladoras específicas, relativas aos objetos preconizadores nestas diretrizes.

TÍTULO II

Da Segurança Institucional

Capítulo I

Das Medidas de Segurança Institucional

Art. 8º A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive no que tange à sua imagem e reputação.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Continuação do ATO PGJ N.º 110/2014

§1º As medidas a que se reporta o *caput* compreendem a segurança orgânica e a segurança ativa.

§2º A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

- I – segurança de recursos humanos;
- II – segurança do material;
- III – segurança das áreas e instalações;
- IV – segurança da informação.

§3º A segurança ativa compreende ações de caráter proativo e englobam, no âmbito do Ministério Público, medidas de contrassabotagem, contraespionagem, contra crime organizado e contrapropaganda.

Seção I
Da Segurança Orgânica
Subseção I
Da Segurança de Recursos Humanos

Art. 9º A segurança de recursos humanos compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger a integridade física de membros, de servidores e de seus respectivos familiares em face dos riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais.

§1º A segurança de recursos humanos, entre outras ações, abrange as operações de segurança, atividades planejadas e concertadas, com emprego de pessoal, material, veículos, armamento e equipamento especializado e subsidiado por conhecimento de inteligência a respeito da situação.

§2º A segurança de recursos humanos poderá ser realizada por servidores do Ministério Público com atribuições pertinentes e/ou, mediante solicitação aos respectivos órgãos, por policiais militares, nos termos da Lei Delegada nº 70 de 18 de maio de 2007.

Subseção II
Da Segurança de Material

Art. 10º A segurança de material compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o patrimônio físico, bens móveis e imóveis, pertencente ao Ministério Público ou sob o uso da Instituição.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Continuação do ATO PGJ N.º 110/2014

Subseção III
Da Segurança de Áreas e Instalações

Art. 11 A segurança de áreas e instalações compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o espaço físico sob responsabilidade do Ministério Público ou onde se realizam atividades de interesse da Instituição, com a finalidade de salvaguardá-las.

§1º. Entre outras atividades, a segurança de áreas e instalações engloba as seguintes:

I – demarcação, classificação e sinalização das áreas, nos termos da legislação pertinente;

II – controle de acessos e controle do fluxo de pessoas, inclusive com uso obrigatório de crachás para todos os integrantes da Instituição;

III – detecção de intrusão e monitoramento de alarme;

IV – implantação de barreiras perimétricas;

V – estabelecimento de linhas de proteção;

VI – sistema de vigilância pessoal;

VII – proteção de cabeamentos e quadros de toda espécie;

VIII – proteção de sistemas de energia, água, gás e ar condicionado;

IX – prevenção e combate a incêndio;

X – instalação de aparelhos detectores de metais, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso às áreas e instalações da Instituição, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvados os integrantes de missão policial, a escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança próprios, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei 12.694, de 2012, além dos casos em que recomendações médicas o contra-indiquem.

XI – instalação de câmeras de vigilância;

XII – prevenção e conduta em situação de emergência;

XIII - outras técnicas e procedimentos de segurança.

§2º Os projetos de construção e reforma de áreas e instalações do Ministério Público devem ser planejados e executados pelo setor de engenharia com a observância de todos os demais aspectos de segurança e com a integração dos demais setores, mormente, a Assessoria de Segurança Institucional, de modo a reduzir as vulnerabilidades e otimizar os meios de proteção.

§3º As áreas e instalações que abriguem dados e informações sensíveis ou sigilosas e as consideradas vitais para o pleno funcionamento da Instituição serão objeto de especial proteção.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Continuação do ATO PGJ N.º 110/2014

§4º Deverá ser criado Ato próprio com vistas a restringir o ingresso e a permanência de pessoas armadas nas áreas e instalações, observando nesses casos que as armas de fogo que tais pessoas estiverem legalmente portando, deverão ser submetidas a medidas de segurança e depositadas em cofre ou móvel adequado da Instituição que propicie a segurança necessária, com registro de acautelamento da arma e entrega de recibo.

Subseção IV
Da Segurança da Informação

Art. 12 A segurança da informação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosas, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza ao Ministério Público ou proporcionar vantagem a atores antagônicos.

§1º A segurança da informação visa garantir a integridade, o sigilo, a autenticidade, a disponibilidade, o não repúdio e a atualidade do dado, informação ou conhecimento.

§2º A segurança da informação, pela sua relevância e complexidade, desdobra-se nos seguintes subgrupos:

- a) segurança da informação nos meios de tecnologia da informação;
- b) segurança da informação nos recursos humanos;
- c) segurança da informação na documentação;
- d) segurança da informação nas áreas e instalações.

§3º Todo dado ou informação deve ser classificado de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que receba nível adequado de proteção, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13 A segurança da informação nos meios de tecnologia da informação compreende um conjunto de medidas voltado a salvaguardar dados e informações sensíveis ou sigilosos gerados, armazenados e processados por intermédio da informática, bem como a própria integridade dos sistemas utilizados pela Instituição, englobando as áreas de Informática e de Comunicações.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Continuação do ATO PGJ N.º 110/2014

§1º As medidas reportadas no *caput* deverão privilegiar a utilização de tecnologias modernas e o uso de sistemas criptográficos na transmissão de dados e informações sensíveis ou sigilosos, inclusive nos meios de comunicação por telefonia.

§2º A utilização de certificação digital, no trato de assuntos que necessitem de sigilo e validade jurídica, e o armazenamento de dados (*backup*), que promova a segurança e disponibilidade da informação, serão priorizados pela Instituição.

§3º Os sistemas informatizados utilizados pela Instituição deverão conter funcionalidades que permitam os *logs* de acesso e registro de ocorrências, para fins de auditoria.

Art. 14 A segurança da informação nos recursos humanos compreende um conjunto de medidas voltadas a assegurar comportamentos adequados dos integrantes da Instituição que garantam a salvaguarda de dados e informações sensíveis ou sigilosos.

§1º A segurança da informação nos recursos humanos englobam medidas de segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento da função ou da Instituição.

§2º As medidas de segurança a que se reporta o presente artigo, entre outras finalidades, devem detectar, prevenir, obstruir e neutralizar infiltrações, recrutamentos e outras ações adversas de obtenção indevida de dados e informações nos recursos humanos, sobretudo em razão de falhas no processo seletivo e no acompanhamento funcional dos integrantes da Instituição.

§3º Todos os integrantes da Instituição que, de algum modo, possam ter acesso a dados e informações sensíveis ou sigilosos deverão subscrever termo de compromisso de manutenção de sigilo - TCMS.

§4º Toda Instituição com a qual o Ministério Público compartilhe dados ou informações sensíveis ou sigilosos deverá possuir doutrina de confidencialidade e de não divulgação ou firmar acordos para preservar o seu conteúdo, sem prejuízo da subscrição de termos específicos para cada um dos respectivos integrantes que possam ter acesso àqueles.

Art. 15 A segurança da informação na documentação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosos contidos na documentação que é arquivada ou tramita na Instituição.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Continuação do ATO PGJ N.º 110/2014

§1º As medidas a que se reporta o *caput* deverão ser adotadas em cada fase de produção, classificação, tramitação, difusão, arquivamento e destruição da documentação.

§2º Os documentos deverão ser classificados de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que recebam nível adequado de proteção, nos termos da legislação pertinente.

§3º A Instituição deverá adotar as providências necessárias que garantam uma gestão documental adequada para documentos ostensivos e sigilosos, inclusive com o estabelecimento dos respectivos protocolos de segurança.

Art. 16 A segurança da informação nas áreas e instalações compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosos armazenados ou em trâmite no espaço físico sob a responsabilidade da Instituição ou no espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da Instituição.

Parágrafo único. As medidas a que se reporta o *caput* também englobam os procedimentos necessários para preservar as informações sobre áreas e instalações da Instituição ou sobre o espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da Instituição, tais como fluxo de pessoas nas dependências, distribuição interna de móveis, *layouts* das instalações, localização de áreas sensíveis, proteção contra observação externa, iluminação, paisagismo, entre outras.

Seção II

Das Medidas de Segurança Ativa

Art. 17 A contrassabotagem compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações intencionais contra materiais, áreas ou instalações da Instituição que possam causar interrupção de suas atividades e/ou impacto físico direto e psicológico indireto sobre seus integrantes.

Art. 18 A contraespionagem compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas e dissimuladas de busca de dados e informações sensíveis ou sigilosos.

Art. 19 O contra crime organizado compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas de qualquer natureza contra a Instituição e seus integrantes oriundas de organizações criminosas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Continuação do ATO PGJ N.º 110/2014

Art. 20 A contrapropaganda compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar abusos, desinformações e publicidade enganosa de qualquer natureza contra a Instituição.

Capítulo II
Da Classificação da Informação

Art. 21 A classificação de sigilo da informação e de áreas seguras se dará conforme:

- I - a necessidade de segurança;
- II - a necessidade de acesso;
- III - a necessidade de conhecer;
- IV - a natureza do seu conteúdo;

Parágrafo Único. A classificação da informação quanto ao seu grau e prazo de sigilo, bem como, os procedimentos com vistas à sua proteção, controle, reclassificação e desclassificação, será regulamentada em ato próprio, atendendo o disposto na legislação vigente.

Capítulo III
Da Gestão de Risco

Art. 22 A Instituição deverá adotar as medidas necessárias para que os riscos a que está submetida sejam identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de modo dinâmico, permanente, profissional e proativo.

§1º A gestão de riscos deverá preceder todo processo de planejamento, estratégico e tático, da Instituição e de tomada de decisões, inclusive orientando a operacionalização de controles, o planejamento de contingência e o controle de danos.

§2º A Instituição deverá conduzir o processo de avaliação de risco para determinar suas necessidades de proteção, para monitorar as situações de risco e para acompanhar a escalada de ameaças, procedendo, sempre que preciso, às modificações para ajustar as medidas de proteção.

§3º Os critérios de riscos utilizados na gestão de riscos devem ser adequados e específicos às características e peculiaridades da Instituição, de acordo com os elementos constitutivos do contexto considerado.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Continuação do ATO PGJ N.º 110/2014

Seção I

Do Planejamento de Contingência e do Controle de Danos

Art. 23 O Ministério Público implementará um plano de contingência e controle de danos no âmbito de suas instalações.

§1.º O planejamento de contingência compreende a previsão de técnicas, inclusive de recuperação, e procedimentos alternativos a serem adotados para efetivar processos que tenham sido interrompidos ou que tenham perdido sua eficácia.

§2.º O controle de danos compreende uma série de medidas que visem avaliar a profundidade de um dano decorrente de um incidente, o comprometimento dos ativos da Instituição e as suas conseqüências para esta, inclusive no que se refere à imagem institucional.

§3.º O planejamento de contingência e o controle de danos devem ser desencadeados simultaneamente em caso de crise pelos responsáveis previamente definidos.

§4.º O planejamento de contingência e o controle de danos devem ser setoriais, exeqüíveis e testados e avaliados periodicamente.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional deverão ser publicados sob forma extrato.

Art. 25 As normas, procedimentos e técnicas de segurança devem ser exeqüíveis e a sua implementação precedida de um programa de capacitação e treinamento dos integrantes do Ministério Público.

Art. 26 Os programas de treinamento continuado, que têm por objetivo manter os integrantes do Ministério Público em condições de executar as práticas de segurança, devem se constituir em preocupação de gestores em todos os níveis, com a necessidade de revisão periódica de todos os planos em prática para permanecerem em patamares aceitáveis.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Continuação do ATO PGJ N.º 110/2014

Art. 27 A partir da data da publicação do presente ato, o Comitê Gestor de Política de Segurança Institucional - CGPSI, deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma para confeccionar o Plano de Segurança Institucional, Planos de Segurança Orgânica, normas, procedimentos, protocolos, rotinas, estruturas e ações de segurança institucional de modo a implementar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o disposto neste ato.

Art. 28 O CGPSI acompanhará o cumprimento do presente ato e demais normas que tenham por objeto a segurança institucional.

Art. 29 O Ministério Público, buscará parceria com os diversos órgãos de natureza policial, de inteligência ou afins, para a realização de cursos sobre segurança institucional, com ênfase em inteligência e contrainteligência, crime organizado, grupos de extermínio, estatuto do desarmamento, armamento e tiro, prática de tiro, direção ofensiva e defensiva, defesa pessoal, conduta da pessoa protegida, técnicas operacionais, entre outros.

Art. 30 O CGPSI deverá buscar o equilíbrio entre a funcionalidade dos diversos setores do Ministério Público e as restrições impostas pelas normas de segurança, visando garantir todo o planejamento de segurança e o acesso das pessoas.

Art. 31 Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 24 de abril de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça